Publicado do TCE/Al Edição nº		o Eletrôn	ico
De	/	/	



	DE CONTAS
DIV. DE A	CÓRDÃOS

Proc. № _	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 447/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE nº 1608/2015 (02 Volumes).

Apenso: Processo nº 1633/2015 (05 Volumes).

- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Orgão: Fundo Estadual de Defesa do Consumidor FUNDECON.
- **4- Exercício:** 2014.
- 5- Responsáveis: Sra. Silvana Miranda Corrêa (01.01.2014 a 14.01.2014) e Sra. Janaína Sales Rodrigues (14.01.2014 a 31.12.2014).
- 6- Unidade Técnica: DICAD/AM- Relatório Conclusivo nº 70/2015 (fls. 227/241v).
- 7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1906/2015-MPC-CASA, do Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas (fls. 243/243v).
- 8- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Estadual de Defesa do Consumidor. Exercício de 2014.

Contas Regulares. Quitação. Contas Regulares com Ressalvas. Multa. Determinação à Origem. Autorização para а Cobrança Executiva. Notificação aos Responsáveis.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- Julgar Regular as Contas da Sra. Silvana Miranda Corrêa, responsável pelo Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDECON entre 01.01.2014 a 14.01.2014, assim como CONCEDER QUITAÇÃO nos termos do art. 23, da Lei n.º 2.423/1996;
- 9.2- Julgar Regular com Ressalvas as Contas da Sra. Janaína Sales Rodrigues, responsável pelo Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDECON entre 14.01.2014 a 31.12.2014;
- 9.3- Aplicar multa a Sra. Janaína Sales Rodrigues, no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), nos termos do art. 54, II, da Lei 2.423/96 c/c art. 308, VI, da Resolução 04/02 do TCÉ/AM, em virtude da impropriedade detectada no item I da fundamentação;

9.4- Determinar à origem que:

- 9.4.1- Planeje adequadamente as aquisições e/ou contratações a fim de evitar o fracionamento da despesa, em observância ao art. 23, §5º, da Lei nº 8.666/1993;
- 9.4.2- Informe no Sistema e.Contas todos os procedimentos licitatórios, Notas de Empenhos. Credor vencedor e anexar as Atas e/ou Histórico da Licitação que originaram despesas;

	~
	÷
	۵
	ď
	⊴
	7
	ċ
	Ξ
	7
	ď
	ے
	6
0	-
ᄑ	ц
≓	$\stackrel{\sim}{\sim}$
٣	$\frac{3}{2}$
╧	⊴
S	ᄸ
0	۲
ပ	$\frac{2}{2}$
ഗ	ĭ
Щ	\subseteq
⋧	눈
$\ddot{\sim}$	ď
₹	α
_	ċ
岩	.5
	ζ
S	č
ŏ	C
う	ď
0	ξ
~	ڃ
₹	2
o digitalmente por MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.	sulta toe am doy hr/snede e informe o código: B58DD564-CAA68DE1-9ADB5410-70A50818
'n	٥
ă	7
Φ	č
듗	ŕ
ä	2
듩	>
<u>≅</u>	۶
.₫	2
0	ă
oi assinado digitalment	a
ğ	٤
.≒	σ
š	Ξ
.00	ď
9	č
0	٤
Ħ	6
e	Ē
≒	2
ಠ	<u>+</u>
용	Ü
ð	•
ŝ	ď
Ш	ŭ
	ç
	σ
	<u>م</u>
	onferência acesse o site http://cr
	٩Ī
	ā
	Š
	C

do TCE/AN Edição nº		10 Eletro	nico
De	/_	/_	



DIV.	DEACORDAOS
Proc. №	

Fls. Nº _

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 447/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 9.5- Autorizar, desde já, a instauração da cobrança executiva no caso de não recolhimento do valor da condenação, conforme preceituado pelo art. 73, da Lei n.º 2.423/96 e arts. 169, II, 173 e 308, § 6º, todos da Resolução n.º 04/02-TCE/AM;
- 9.6- Notificar as responsáveis, Sra. Silvana Miranda Corrêa (01.01.2014 a 14.01.2014) e Sra. Janaína Sales Rodrigues (14.01.2014 a 31.12.2014), acerca do desfecho dado a estes autos, e para que a que a multa aplicada seja recolhida pela gestora no prazo fixado.
- 10- Ata: 16ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 11 de Maio de 2016.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello.
- **12.1- Auditor presente e Relator:** Mário José de Moraes Costa Filho.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO Auditor-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral